



Estado do Amazonas  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Apuí

**PUBLICADO NO MURAL**

De acordo com o Art. 87,  
Parágrafo 1º da Lei Orgânica  
Município de Apuí

Data de fixação: 13/02/08

Data de retirada: 13/03/08

Ass. do responsável pela Câmara

LEI MUNICIPAL N.º 164, de 13 de Fevereiro de 2008.

**“Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos nos alunos de Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS  
DO ARTIGO 55, PARÁGRAFO 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

### **PROMULGO A LEI MUNICIPAL**

**Artigo 1º** - Todos os estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino deste Município, a partir desse ano letivo, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames oftalmológicos.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

**Artigo 3º** Os exames oftalmológicos de que trata o artigo 2º, devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e, conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão.

**Artigo 4º** - Para cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria da escola fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

**Artigo 5º** - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, pela escola, a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

**Parágrafo Único** - A escola fará empenho constante, para que os tratamentos sejam efetuados enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existente no Município, e esta, por sua vez, encaminhará relatório a escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

**Artigo 6º** - Por ocasião da transferência de alunos, de uma para outra escola da Rede Municipal de Ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos, se está em tratamento ou se já o concluiu.

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apuí (AM), em 13 de Fevereiro de 2008.



**Ver. JANES ROCHA NEVES**

**Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)**

